

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20220.16846-00

EMENDA Nº

Inclua-se na proposição o seguinte artigo:

“Art. XX O Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 57. Os bens apenados poderão ser objeto de novo penhor cedular em grau subsequente ao penhor originalmente constituído.”

JUSTIFICAÇÃO

O ajuste proposto para o art. 57 do Decreto-Lei n. 167, de 14 de fevereiro de 1967, visa compatibilizar a redação do comando com a recente dispensa, concedida pela Lei n. 13.986, de 7 de abril de 2020, de inscrição da cédula de crédito rural no cartório de registro de imóveis.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado ZÉ VITOR